



EMENDA DE PLENÁRIO

23/2018

AO PROJETO DE LEI Nº 10.332/2018

(Do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, que cria a Conta de Desenvolvimento Energético, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, que dispõe sobre os serviços de energia elétrica nos sistemas isolados, e a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais e sobre a modicidade tarifária.

Altere-se o art. 1º do Projeto de Lei nº 10.332, de 25 de maio de 2018:

Art. 1º A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 13.

.....

§ 1º -B. O pagamento de que trata o inciso IX do caput no valor de R\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais), será efetuado no exercício de 2018.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva alterar o dispositivo da Proposição a qual permite que o valor a ser reembolsado pela União, ao grupo Eletrobras, referente às despesas de combustível comprovadas mas não reembolsadas por força das exigências de eficiência econômica e energética, seja equacionado no processo de desestatização pretendido pelo Governo Federal.

O reembolso das despesas de gastos, no valor de até R\$ 3,5 bilhões, com a compra de combustível para termelétricas no Norte do País deveria ter ocorrido até dezembro de 2017, assim a prorrogação do prazo de pagamento para o exercício de 2019, a fim de possibilitar à Eletrobras a utilização desse crédito para abatimento no valor da outorga e ter direito a novos contratos de concessão para suas usinas, trata-se de mais uma medida no sentido de viabilizar a privatização do setor elétrico colocando em risco a segurança energética nacional.

Frise-se que além da União condicionar o reembolso à disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei 10.438, de 26 de abril de 2002, postergou



CÂMARA DOS DEPUTADOS

em dois anos o prazo para pagamento do débito à Eletrobras afetando, negativamente, a situação financeira da companhia.

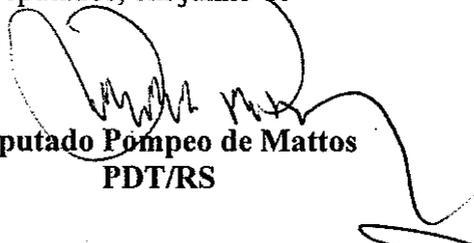
Assim, modificar o § 1º-B do Projeto de Lei nº 10.332, de 25 de maio de 2018, significa impor à União o pagamento da dívida e dificultar o processo de privatização, que causará significativos danos à população, à economia do país, bem como a todos os trabalhadores desse setor.

Diante do exposto, solicito a aprovação da presente emenda.

13 JUN. 2018

Plenário da Câmara dos Deputados, em junho de

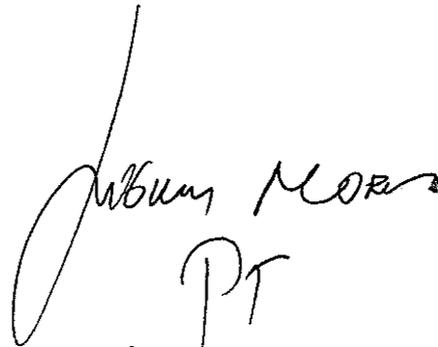
de 2018.



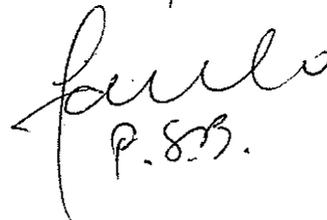
Deputado Pompeo de Mattos
PDT/RS



PDT



PT



P.R.B.